



**MINUTA DE
CONTRATO INTERADMINISTRATIVO**

ENTRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAMUSCA
E
JUNTA DE FREGUESIA DE VALE DE CAVALOS



Considerando que:

Se encontra em vigor a Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico;

Decorre do regime jurídico contido no mencionado diploma que a delegação de competências se concretiza através da celebração de contratos interadministrativos, sob pena de nulidade; Os contratos interadministrativos podem ser celebrados no âmbito da delegação de competências dos municípios nas freguesias;

Cabe a cada uma das partes, no âmbito das negociações a realizar, discutir e preparar com a outra, os referidos contratos de delegação de competências – artigos 16º, nº 1, alínea i) e 33º, nº 1, alínea l), ambos da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro;

Tais contratos devem definir os termos que, em concreto permitem o efetivo exercício das competências delegadas pelo município nas freguesias;

A concretização da delegação de competências nas freguesias deve ocorrer em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e de apoio direto às comunidades locais;

Assim, dando cumprimento ao regime contido no citado diploma, é celebrado entre,

MUNICÍPIO DE CHAMUSCA, pessoa coletiva n.º 501 305 564, com sede na Rua Direita de São Pedro, 2140-098 Chamusca, representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, com poderes para o ato, como Primeiro Outorgante;

E

JUNTA DE FREGUESIA DE VALE DE CAVALOS, pessoa coletiva n.º 506 984 648, com sede na Rua da Junta de Freguesia, n.º17, 2140/405 Vale de Cavalos, representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Junta de Freguesia, José Lourenço Vieira Trindade, com poderes para o ato, como Segunda Outorgante;

o presente contrato interadministrativo, e em nome dos órgãos autárquicos a que presidem, após autorização expressa das respetivas Assembleia Municipal de 30/09/2014 e Assembleia de Freguesia de 27/09/2014, de delegação de competências da Câmara Municipal de Chamusca para a Junta de Freguesia de Vale de Cavalos, que se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes:



Capítulo I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a definição das condições de exercício das competências, infra relacionadas, a cuja delegação se procede, nos termos do disposto no artigo 131º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.

Cláusula 2ª

Afetação dos Recursos

1. Os Recursos Humanos, Patrimoniais e Financeiros, a afetar são os indicados no anexo A.
2. Os recursos humanos previstos no anexo referido no número anterior, mantêm-se no mapa de pessoal do município, que assegurará o processamento e pagamento das remunerações, subsídios e encargos sociais respetivos, encontrando-se ao serviço e sob as ordens da Junta de Freguesia, sem prejuízo das normas legais aplicáveis.
3. Os recursos financeiros a afetar serão efetuados em prestações mensais a transferir para conta bancária a indicar pela Junta de Freguesia.

Cláusula 3ª

Partilha

1. Em caso de partilha de recursos, aqui prevista para a execução de algumas das competências, a segunda outorgante deverá acordar com os demais visados os termos e condições em que a mesma deverá ser concretizada, de forma a obter uma máxima eficiência e eficácia na gestão dos mesmos.
2. Os encargos inerentes à utilização e manutenção dos recursos são suportados pelos visados.
3. Em caso de avaria ou de perda, no caso das máquinas, quando não seja possível, de forma cabal e transparente imputar a culpa a uma das partes, a sua reparação ou substituição, deverá ser acordada pelas partes.
4. Quando ocorra uma grave avaria ou perda, em equipamento propriedade da primeira outorgante, a segunda outorgante, deverá comunicar no prazo de 20 dias tal facto à primeira.

Cláusula 4ª

Vigência

O presente contrato entra em vigor no dia seguinte à respetiva assinatura e mantém-se até ao final do mandato, em curso, dos respetivos outorgantes, se outras causas de cessação, legalmente previstas, não ocorrerem previamente.

Cláusula 5ª

Incumprimento

1. Sem prejuízo da possibilidade de suspensão ou de resolução do contrato, nos termos previstos no artigo 123º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, o incumprimento das obrigações previstas neste contrato, detetadas pela primeira outorgante enquanto entidade delegante e fiscalizadora, poderá determinar da parte desta o ajustamento dos respetivos recursos.

2. A suspensão do contrato ou a cessação do mesmo, por qualquer das suas formas, nomeadamente a revogação, não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.

Cláusula 6ª

Modificação

1. Poderá haver lugar à modificação do contrato, quando se verifique a existência de erro nos pressupostos que estiveram na base da celebração do mesmo ou por alteração superveniente das circunstâncias.
2. A modificação obedece ao mesmo formalismo legal previsto para a celebração deste contrato.

Cláusula 7ª

Acompanhamento

1. A Câmara Municipal acompanhará e fiscalizará o cumprimento deste contrato e verificará da sua execução através dos seus serviços.
2. Para o efeito, a Junta de Freguesia apresentará à Câmara Municipal um relatório bimensal das atividades desenvolvidas no âmbito das competências objeto da transferência titulada por este contrato.

Capítulo II

COMPETÊNCIAS DELEGADAS

Cláusula 8ª

Objeto

1. A presente competência consiste na concretização de atividades para apoio à população.

Cláusula 9ª

Obrigações

Constituem obrigações da segunda outorgante, no âmbito do projeto referido na cláusula anterior, as mencionadas no anexo A.

Capítulo III

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 10ª

Aplicação do presente contrato

1. Transitoriamente, no primeiro ano de aplicação do presente contrato, a total disponibilidade dos recursos materiais, por ambas as partes, poderá ocorrer até ao final do mês de maio.
2. Os recursos financeiros a transferir pela Câmara Municipal deverão produzir efeitos desde o início do mês de maio.
3. Os recursos financeiros a transferir pela Câmara Municipal são os constantes do anexo A.

Cláusula 11ª

Publicitação e publicidade

1. Ambos os outorgantes deverão publicitar devidamente este contrato, nos locais de estilo, e publicá-lo nas suas páginas da Internet.

Cláusula 12ª

Dúvidas interpretativas

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste contrato serão resolvidas pela Câmara Municipal, ouvida a Junta de Freguesia.

Cláusula 13ª

Casos omissos

Os casos omissos decorrentes da aplicação deste contrato serão decididos por aplicação do disposto na Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, ou outra legislação aplicável e, se ainda assim tal não for possível, por acordo entre os outorgantes.

Cláusula 14ª

Cabimento e compromisso

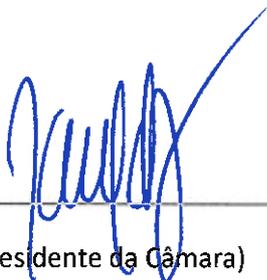
Os encargos resultantes do presente contrato serão satisfeitos através da dotação do projeto de orçamento do município:

1. Em cumprimento do disposto no artigo 8º, nº 3 da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro, foi emitida a ficha do compromisso número vinte mil novecentos e sessenta e oito (20968), referente ao presente contrato.
2. A autorização para a assunção de compromisso plurianual foi aprovada pela Assembleia Municipal de Chamusca, em reunião realizada em 30/09/2014 nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 6º, nº 1, alínea c) da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro e 12º do Decreto-lei 127/2012, de 21 de Junho.
3. O valor global deste contrato interadministrativo é de 10.171.32€ (dez mil, cento e setenta e um euros e trinta e dois cêntimos).

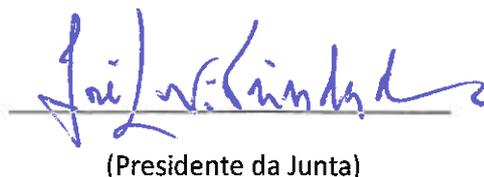
ASSINADO em nome dos outorgantes, pelas pessoas que abaixo apõem a sua assinatura, cada uma delas com as competências necessárias ao ato.

Chamusca, aos 10 dias do mês de 10 de 2014

OS OUTORGANTES,



(Presidente da Câmara)



(Presidente da Junta)